



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE EMENDA À LOM N° 6/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 18, INCISO XV, E 47,
INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Os artigos 18, inciso XV, e 47, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Itajaí passam a ter a seguinte redação:

Art. 18. [...]

[...]

XV - encaminhar pedidos escritos de informações ao Poder Executivo municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas;

Art. 47. [...]

[...]

XIV - prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações pela mesma solicitadas.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Itajaí entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente Emenda à Lei Orgânica é apenas e tão-somente adequar as disposições da legislação municipal ao comando da Constituição Federal.

Atualmente, dentre as competências exclusivas da Câmara de Vereadores, a Lei Orgânica de Itajaí prevê o encaminhamento dos “pedidos escritos de informações ao prefeito, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, cabendo a este solicitar prorrogação do prazo por período idêntico” (Sem grifo no original).

No mesmo sentido, o artigo 47, inciso XIV, da Lei Orgânica dispõe que compete ao Prefeito, entre outras atribuições, “prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações pela mesma solicitadas. Salvo, prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido”.

Entretanto, tal previsão de prorrogação do prazo para resposta do pedido de informações não encontra simetria nem relação de paralelismo na Constituição Federal, tornando necessária, assim, a presente proposta de emenda e atualização do texto dos artigos 18, inciso XV, e 47, inciso XIV, da Lei Orgânica de Itajaí.

A Constituição Federal, em seu artigo 50, § 2º, é bastante clara ao prescrever, in verbis: “As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

Assim, para adequação do texto da legislação municipal às diretrizes constitucionais, requer-se aos dignos vereadores o trâmite e posterior deliberação do projeto.

A democracia é indispensável no debate público e aguarda-se, com esta atualização do texto da Lei Orgânica, a prevalência dos primados da segurança jurídica, legalidade das normas, eficiência, simetria constitucional e, principalmente, a consolidação e resguardo das prerrogativas desta Câmara de Vereadores.

Portanto, feitas essas observações e diante da vinculação constitucional, requer-se, com o devido respeito e acatamento, o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE ABRIL DE 2021

MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
VEREADOR - PSL

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - União Brasil

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI
MARTINS
VEREADORA - PSDB

BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC

FABIO LUIZ FERNANDES CASTELO
GUEDES
VEREADOR - PL

HILDA CAROLINA DEOLA
VEREADORA - PDT

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD

PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB